



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1052, DE 05 MAIO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO
DE COLABORAÇÃO COM A CASA DE
REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a **CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.390.941/0001-30, Inscrição Municipal nº 966/2001, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Prudente Alves, nº 190, Centro, CEP 18.245-000, neste município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recursos próprios do orçamento municipal, na importância de **R\$ 44.600,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiada e sujeita á deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 05 de maio de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 25/2025
Autógrafo nº 1102/2025, de 28 de abril de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
